

**Ementa:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.**

- Os embargos de declaração não se prestam para novo julgamento da causa.

- Inexistindo no acórdão obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, impõe-se a rejeição dos embargos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.**

Brasília, 10 de setembro de 2008.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 457/2008.***RESOLUÇÃO*

**22.936 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.006 – CLASSE 26ª – MACEIÓ – ALAGOAS.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Removida:** Daniela Fonseca de Melo Britto.

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO. SERVIDOR.**

- A remoção *ex officio* só pode ocorrer no âmbito de cada tribunal regional eleitoral; de um tribunal regional eleitoral para outro, a remoção será sempre a pedido – conseqüentemente, sem ônus para a Administração Pública.

Hipótese em que se defere a remoção na modalidade *a pedido*, sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade *a pedido*, sem ônus para a Administração Pública, nos termos do voto do relator.

**Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.**

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 459 / 2008***RESOLUÇÃO*

**22.949 - INSTRUÇÃO Nº 117 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Carlos Ayres Britto.

**Ementa:**

Altera a Resolução nº 22.714/2008, que dispõe sobre a fiscalização do sistema eletrônico de votação, a votação paralela e a cerimônia de assinatura digital.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 29-F da Resolução nº 22.714, de 28.2.2008, que passam a vigorar pela seguinte forma:

Art. 29-F. [...]

I – vinte e quatro horas de antecedência, nas fases previstas nos incisos I e II do art. 29-E destas instruções;

II – cinco dias antes das eleições, na fase prevista no inciso III do art. 29-E destas instruções;

[...]

**Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 2 de outubro de 2008.

**CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE E RELATOR - FELIX FISCHER - FERNANDO GONÇALVES - MARCELO RIBEIRO - HENRIQUE NEVES -**

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 137/2008.**

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29946 – CLASSE 32ª – MINAS GERAIS (JUIZ DE FORA).*

<b>RELATOR:</b>	<b>MINISTRO CAPUTO BASTOS.</b>
<b>RECORRENTE:</b>	MARCOS AURÉLIO PASCHOALIN.
<b>ADVOGADO:</b>	<b>RODOLPHO NORBERTO DE PAULO.</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>ROMILTON ANTÔNIO DE FARIA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO:</b>	<b>Nº 30662/2008.</b>

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29946.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 139/2008.**

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2756 – DISTRITO FEDERAL (Brasília).*

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO FELIX FISCHER.</b>
<b>RECORRENTE</b>	WALTER CORREIA DE BRITO NETO.
<b>ADVOGADOS</b>	MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTROS.
<b>RECORRIDO</b>	DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL.
<b>ADVOGADOS</b>	ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Petição nº 2756.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 141/2008.**

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.558 – CLASSE 22ª – SANTA CATARINA (GRÃO PARÁ).*

**RELATOR:** **MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.**

**RECORRENTES:** **AMILTON ASCARI E OUTRO.**

**ADVOGADOS:** **DR. RONEI DANIELLI E OUTROS.**

**RECORRIDOS:** **COLIGAÇÃO GRÃO PARÁ ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS (PT/PMDB/PSDB) E OUTROS.**

**ADVOGADOS:** **DR. PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E OUTRA.**

**PROTOCOLO:** **31874/2008.**

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28.558.